



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/89

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a 10ª legislatura em razão da extinção do índice do Salário Referência e revoga a Resolução nº 03/88, de 15 de dezembro de 1988, e o Ato nº 01/89, de 14 de agosto de 1989.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Tendo sido extinto o índice do Salário Referência pela Legislação Federal, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Assis para a 10ª legislatura corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, observando o que dispõe as alíneas "a" e "b" seguintes:

- a) PARTE FIXA: corresponderá a 40% da remuneração fixada neste artigo; e
- b) PARTE VARIÁVEL: corresponderá a 60% da remuneração fixada neste artigo.

Artigo 2º - A remuneração referida nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º será paga mensalmente ao Vereador com observância ao disposto no artigo 3º desta Resolução.

Artigo 3º - A parte variável será devida ao Vereador que comparecer às sessões ordinárias, assinar o livro de presença, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/89

02

- Artigo 4º - Para fins da remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo 21 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios).
- Artigo 5º - No período de recesso legislativo, o Vereador perceberá integralmente a sua remuneração.
- Artigo 6º - O Vereador perceberá por sessão extraordinária a que comparecer o valor correspondente ao cinco por cento da remuneração referida no artigo 1º desta Resolução, até o limite de quatro por mês.
- Artigo 7º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara Municipal será igual a setenta e cinco por cento da verba de representação do Prefeito Municipal.
- Artigo 8º - Quando ocorrer o reajuste da remuneração dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a remuneração dos vereadores será reajustada com base na porcentagem referida no artigo 1º desta Resolução, mediante Ato da Mesa.
- Artigo 9º - As despesas com execução da presente Resolução serão cobertas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 24 de outubro de 1989.

Derneval Pizgo Alves de Brito
Presidente

Waldemar Schwarz
1º Secretário

Jose Norberto de Andrade
2º Secretário



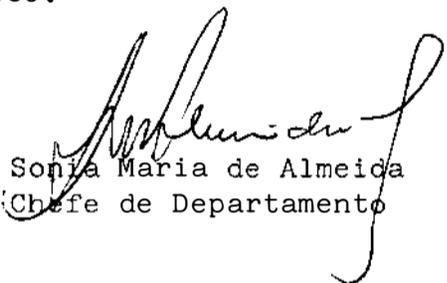
Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/89

03

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 25 de Outubro de 1989.


Sonia Maria de Almeida
Chefe de Departamento

